

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

#### SENTENÇA - OFÍCIO

Processo Digital n°: 1003475-07.2023.8.26.0659

Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Autofalência

Requerente: Intropedi Prestação de Serviços e Cobrança Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA** formulado por **Intropedi Prestação de Serviços e Cobrança Ltda**, CNPJ/ME nº 08992514000182, empresa constituída de fato em 19/06/2007, que inicialmente prestava atividades de cobrança e cadastros, conforme e registro na JUCESP sob no. 35221515193, alterando posteriormente para atividade de fomento mercantil (factoring) no ano de 2010.

O autor justifica a impossibilidade de prosseguimento da atividade declarando que no final do período pós pandemia, mais precisamente em outubro de 2022, um dos principais clientes da parte requerente solicitou a recuperação judicial, deixando de honrar diversos pagamentos devidos. Esta situação resultou em um colapso financeiro para a requerente. Além disso, durante o mesmo período, surgiram rumores sobre a possível falência da requerente, acompanhados do ajuizamento de várias ações de cobrança. Como consequência direta, houve uma interrupção quase automática e simultânea de novos negócios, levando à ausência de receita mensal recorrente.

Juntou documentos às fls. 09/931.

Decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público às fls. 940.

Manifestação do Ministério Público às fls.945/946.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTICA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-

SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

A autofalência consiste em uma faculdade estabelecida em favor do empresário impossibilitado de honrar seus compromissos. O autor informa espontaneamente que está insolvente. Não há formação de litisconsórcio necessário (mesmo em grupo econômico, quebra quem for da escolha do autor). Não é possível, por decisão judicial, determinar a inclusão de outras empresas, como seria feito em situação de eventual recuperação judicial, até porque as figuras de consolidação processual e substancial são medidas típicas de recuperação e não alteram a autonomia patrimonial das empresas.

Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do art. 105 da Lei 11.101/2005. A autora confessa a situação de insolvência e justifica a impossibilidade descontinuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio.

Assim, **DECRETO** hoje a falência de **Intropedi Prestação de Serviços e Cobrança Ltda**, CNPJ/MF sob nº **08992514000182**, com sede na Dom Martinho Albert Roth, 46, Sala 04, Santa Rosa - CEP 13289-008, Vinhedo-SP, que tem como sócio administrador Silmara dos Santos Ferreira IntropediRicardo Seiti YoshizakiRicardo Seiti Yoshizaki.

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

NOMEIO MRS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, como <u>ADMINISTRADORA</u>
<u>JUDICIAL</u>.

#### **DETERMINO**

- 1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
- 2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

# 3. À SERVENTIA:

- a) Oficiem-se:
  - (i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;
  - (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das03 últimas declarações de bens da falida;
  - (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e
  - (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.
- b) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;
- c) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias;
- d) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação;
- e) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e
- Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Intropedi Prestação de Serviços e Cobrança Ltda".

## 4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL:



COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo.

Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado.

- b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem.
- c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

- d) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A.
- e) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.
- f) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo,



COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:

- (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão "falida" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;
- (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão;
- (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada;
- (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações
   Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;
- (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA -Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida:
- (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;
- (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO -



COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e

(viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO -PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

## 5. À MASSA FALIDA:

- a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1°, da Lei 11.101/05; e
- b) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

# 6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL

- a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.
  - (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser



COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos;

- (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3°, 4° e 5° das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS n° 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e
- (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos.

Intime-se.

Campinas, 06 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA